



**LEI Nº 425/2017, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a criação da **Casa da Memória “Sebastião Nairo Barcelos”** de Alcinópolis-MS e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criada a **Casa da Memória “Sebastião Nairo Barcelos”** de Alcinópolis-MS, com finalidades, atribuições e organizações previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** A Casa da Memória de Alcinópolis funcionará no prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, situado na Rua Olegário Barbosa da Silveira, nº 1344, Bairro São Pedro, Município de Alcinópolis-MS.

**Art. 2º** Os objetivos da **Casa da Memória “Sebastião Nairo Barcelos”** de Alcinópolis são os seguintes:

**I** - Desenvolver atividades relativas à produção, preservação, divulgação e discussão da memória histórica, política, social e cultural de Alcinópolis-MS;

**II** - Constituir acervos documentais, bibliográficos e fotográficos relativos a Alcinópolis e a sua gente; (população, munícipes, moradores);

**III** - Promover o conhecimento do patrimônio material e imaterial da Casa da Memória, no seu contexto sociocultural, histórico-econômico, geográfico e científico;

**IV** - Desenvolver e impulsionar experiências educativas adequadas aos diferentes tipos de aprendizagem e expectativas do público, por meio da realização de projetos de mediação socioeducativa, ateliês para grupos escolares, familiares e outros;

**V** - Contribuir na democratização do acesso a equipamentos culturais de qualidade;

**VI** - Promover e participar da elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades relacionadas ao patrimônio material e imaterial de Alcinópolis-MS;



**VII** - Desenvolver e implementar formas de colaboração com outras instituições relacionadas com a formação profissional e a investigação científica e tecnológica relativas às suas áreas de foco, tanto em nível nacional como internacional.

**Art. 3º** A Casa da Memória “Sebastião Nairo Barcelos” de Alcinópolis é unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

**Art. 4º** Será constituída Comissão, por meio de Decreto, para supervisionar e acompanhar as atividades da Casa da Memória “Sebastião Nairo Barcelos” de Alcinópolis.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Alcinópolis-MS, 08 de novembro de 2017.

**DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**MARCIA IZABEL DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto